



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “JORNAL DE FAMILICÃO”

(Aprovada na reunião plenária de 28.MAR.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 9 de Agosto de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Jornal de Famalicão”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é remetida por assinatura para todo o concelho de Vila Nova de Famalicão, Distrito de Braga e restante território nacional e ainda emigrantes de todo o mundo.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 3636, 3640, e 3650 datadas respectivamente de 31 de Março, de 28 de Abril e de 7 de Julho de 2000.

O nº 3650 insere, na última página, o seguinte Estatuto Editorial:

*“Jornal de Famalicão” é um semanário que foi fundado pelo Jornalista Rebelo Mesquita em 2 de Abril de 1949. Na sua primeira edição ficou traçado o seu perfil – defender os interesses do povo e o progresso de Vila Nova de Famalicão.*

*Nos dias de hoje, “Jornal de Famalicão” sai às sextas-feiras, com uma tiragem já muito considerada e respeitada, pois tem milhares de assinantes espalhados por todo o concelho e não só, e os emigrantes também o recebem por toda a Europa e pelo resto do mundo. O seu lema continua a ser o mesmo – a defesa dos interesses das populações que vivem nestas 49 freguesias que fazem parte do nosso concelho.*

*“Jornal de Famalicão” é um semanário de cariz regionalista, informativo e defensor dos direitos humanos, assumindo o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores.*

*A inserção de publicidade será feita dentro das normas dos estatutos que a lei exige!*

*Por último, devemos dizer que o nosso jornal é um semanário que estará sempre ao lado dos famalicenses e nunca servirá uma facção política. É um jornal dedicado ao trabalho e à honestidade, sem esquecer a Família, a Igreja e a Pátria!*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 – Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “*as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo,*” pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Jornal de Famalicão” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*”

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Jornal de Famalicão” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Considerando o facto de não ser vendido directamente ao público, mas apenas distribuído através de assinatura para todo o território nacional “Jornal de Famalicão” é uma publicação de âmbito nacional.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Jornal de Famalicão” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito nacional

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, José Manuel Mendes e Joel Silveira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Março de 2001

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC